

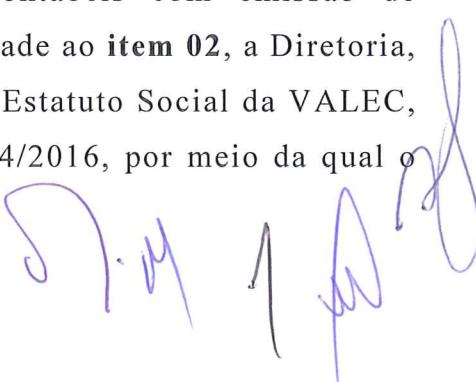
**ATA DA 1013^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 2016.**

Às dezesseis horas do dia quatro de abril de dois mil e dezesseis, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87.

CONVOCAÇÃO: convocada pelo seu Diretor-Presidente Mario Rodrigues Junior, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva.

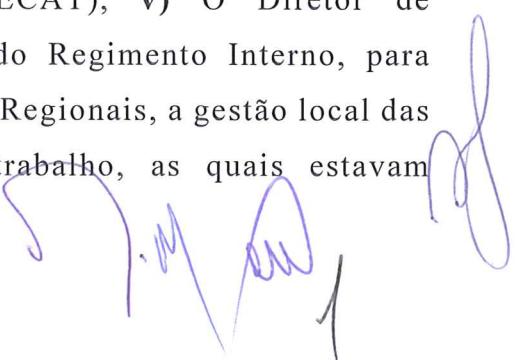
PRESENÇAS: Mario Rodrigues Junior - Diretor-Presidente, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações Interino, Mário Mondolfo - Diretor de Engenharia, e Paulo de Lanna Barroso Júnior - Diretor de Planejamento.

ORDEM DO DIA: **01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Rodrigues Junior, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1012^a de 30/03/2016, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.057888/2013-93 (6º vol.) – Revisão do Regimento Interno da VALEC; **03)** Processo nº 51402.144788/2016-49 (vol. único) – Pedido de acesso ao Tramo Central da EF. 151, Ferrovia Norte e Sul; **04)** Processo nº 51402.012085/2012-29 (27º vol.) – Seleção de empresa para prestação de serviços de apoio e assessoramento à Diretoria de Planejamento da VALEC-DIPLAN; **05)** Processo nº 51402.031960/2013-52 (22º vol.) – Estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA), referente ao Lote 01, EF-151 da Ferrovia Norte-Sul (FNS), trecho Panorama/SP a Chapecó/SC; e, **06)** Processo nº 51402.009197/2012-10 (7º vol.) – Contratação de Empresa para prestação de serviço de auditoria independente, para análise das demonstrações contábeis com emissão de relatório – exercício de 2012/2013. Dando continuidade ao item **02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, apreciou a Proposição nº 004/2016-PRESI, de 04/04/2016, por meio da qual o



(Página 2 da Ata da 1013ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 04/04/2016)

Diretor-Presidente, consubstanciado no Memorando nº 037/2016-ASCOM, Memorando nº 048/2016-AUDIN, Memorando nº 214/2016-SUDES, todos de 22/03/2016, Memorando Circular Conjunto nº 01/2016-DIREN/DIRAF, de 01/03/2016, Memorando nº 113/2016-DIRAF, de 29/03/2016, Memorando nº 0008/2016-EGR, Memorando nº 0009/2016-EGR e Despacho nº 010/2016-EGEP/PRESI, todos de 04/04/2016, apresenta a revisão do Regimento Interno e do Organograma da VALEC. Constam dos autos, em síntese, que: **i)** O Chefe da Auditoria Interna (AUDIN) solicitou a disponibilização de uma Gerência para atender às demandas relativas à análise dos processos submetidos à Auditoria Interna; **ii)** É proposta a criação da Gerência de Auditoria Interna (GEAUD), vinculada à Auditoria Interna (AUDIN), mediante remanejamento de uma das Gerências de Desapropriação, vinculada à Superintendência de Desapropriação e Arqueologia (SUDES/DIREN), conforme prévio acordo da Diretoria de Engenharia, constante do referido Memorando nº 214/2016-SUDES; **iii)** O Superintendente de Desapropriação, com a concordância do Diretor de Engenharia e do Diretor de Administração e Finanças, solicitou alteração e/ou inclusão de incisos nas atribuições regimentais que versam sobre a gestão patrimonial pertencentes às faixas de domínio das ferrovias e áreas remanescentes, devendo ser alteradas as atribuições das seguintes unidades organizacionais: a) Superintendência de Desapropriação; b) Gerência Geral de Desapropriação; c) Gerências de Desapropriação; d) Diretoria de Administração e Finanças; e) Gerência de Patrimônio; e **iv)** A Chefe da Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais (ASCOM), com intuito de adequar a estrutura daquela Assessoria, para melhor atender às recomendações da Ouvidoria-Geral da União (IN nº 01 da OGU), solicitou a alteração das competências da ASCOM e da Gerência de Comunicação e Relações Institucionais (GERIN), incluindo a alteração do nome dessa Gerência para Gerência de Comunicação e Atendimento (GECAT); **v)** O Diretor de Administração e Finanças solicitou a alteração do Regimento Interno, para definir como competência dos Gerentes Gerais, das Regionais, a gestão local das atividades administrativas e de segurança do trabalho, as quais estavam



(Página 3 da Ata da 1013ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 04/04/2016)

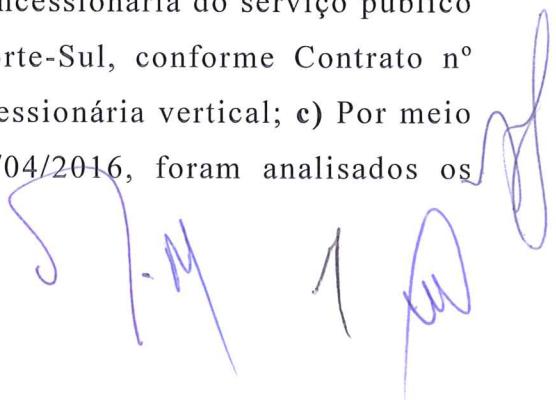
atribuídas à Superintendência Administrativa, conforme prévio acordo estabelecido entre a Superintendência de Construção, Diretoria de Engenharia, Superintendência Administrativa e Diretoria de Administração e Finanças, constante do referido Memorando Circular Conjunto nº 01/2016-DIREN/DIRAF,

vi) O Escritório de Gestão de Riscos – EGR solicitou a inclusão de competências específicas a todos os níveis da estrutura organizacional da empresa, incluindo Diretorias, Superintendências, Assessorias e Gerências, e **vii)** Ainda, o Escritório de Gestão de Riscos – EGR solicitou a alteração das competências do EGR, para adequá-las à nova proposta de Gestão de Riscos da empresa. Após análise e considerando as justificativas supramencionadas, a Diretoria Executiva manifesta sua concordância com a **ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DO ORGANOGRAMA DA VALEC**, nos termos apresentados, e propõe o encaminhamento da matéria ao Conselho de Administração (CONSAD), conforme disposto no inciso X do art. 30 do Estatuto Social. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 14/2016-DIROP, de 04/04/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Operações Ferroviárias, sobre o pedido de acesso ao trecho ferroviário compreendido entre Anápolis/GO e Porto Nacional/TO, que comprehende o Tramo Central da Ferrovia Norte Sul - TCFNS, apresentado à VALEC pela subconcessionária Ferrovia Norte Sul S.A., visando ao transporte de 1 (uma) locomotiva modelo SD70, circulando com tração própria, implicando no correspondente *Contrato Operacional Específico*, elaborado pela SUGOF/DIROP, cujo objeto é *o exercício do Direito de Passagem no TCFNS à requerente, que, em contrapartida, pagará tarifa*. Constam dos autos, em síntese, que:

a) o referido pedido foi realizado sem Comunicado de Oferta Pública (COP) para o trecho, uma vez que a obrigatoriedade deste apenas se aplica ao modelo horizontal, conforme assim preceitua o Decreto nº 8.129/2013;

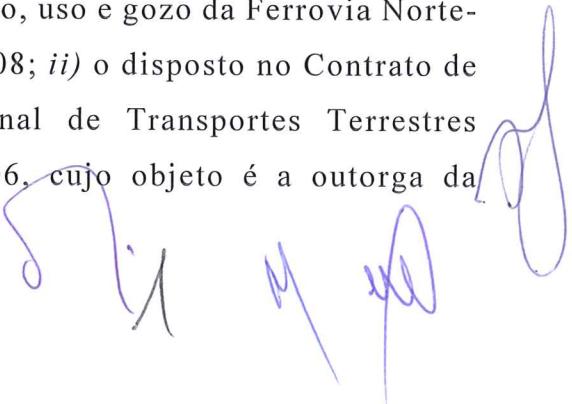
b) A Ferrovia Norte Sul S/A, subconcessionária do serviço público de administração e exploração da Ferrovia Norte-Sul, conforme Contrato nº 033/07, submeteu o pedido na condição de concessionária vertical;

c) Por meio da Nota Técnica nº 009/2016-SUGOF, de 04/04/2016, foram analisados os



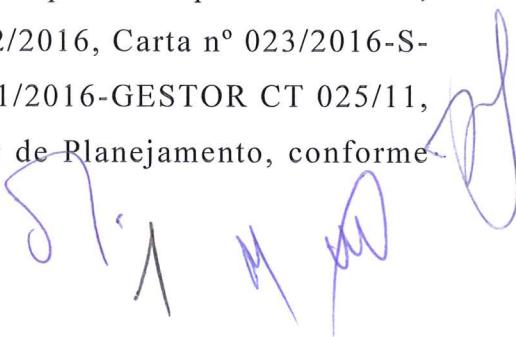
(Página 4 da Ata da 1013ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 04/04/2016)

aspectos operacional e tarifário, resultando na proposta de minuta de Contrato; d) Quanto à regularidade jurídica do feito, foi adotado o disposto no Parecer nº 28/2015-ASJUR/BSB, de 12/02/2015, exarado no âmbito do Processo nº 51402.108212/2015-37, haja vista a similitude de objetos entre este e o retro processo mencionado; e) O Parecer Jurídico referenciado aprovou a minuta do respectivo contrato, condicionada ao atendimento das recomendações nele exaradas, dentre as quais propõe a aplicação dos institutos de direito de passagem e de contrato operacional específico (“COE”) para regrar a relação contratual entre as partes, uma vez que a FNS S/A é concessionária vertical e como tal apresentou pedido de capacidade perante à VALEC; f) naquele caso, a Diretoria de Operações da VALEC, entretanto, optou em utilizar os institutos do novo modelo de concessões como forma de registrar e afirmar a atuação da VALEC dentro dos novos padrões e, sobretudo, de lhe garantir a melhor remuneração pelo serviço prestado, posicionando-se em linha com os objetivos estabelecidos pelo Programa de Investimentos em Logística do Governo Federal (PIL) e com o Decreto nº 8.129/2013, que institui a política de livre acesso ao Subsistema Ferroviário Federal e conferiu novas missões à VALEC; g) No presente caso, a DIROP acatou as recomendações do referido Parecer atinentes ao uso da metodologia tarifária de direito de passagem, em razão das novas premissas da segunda etapa do PIL, anunciada pelo Governo Federal em 09/06/2015, para o setor ferroviário brasileiro, no qual o concessionário não mais terá a exclusividade para a prestação do serviço de transporte ferroviário no trecho em questão, ressaltando que tal medida foi adotada visando a quebra do monopólio nas malhas ferroviárias brasileiras. Após análise, a Diretoria *aprovou* o **CONTRATO N° 001/2016 OPERACIONAL ESPECÍFICO DE DIREITO DE PASSAGEM NA EF-151, FERROVIA NORTE-SUL**, a ser celebrado com a **FERROVIA NORTE SUL S.A.**, considerando que: i) A VALEC é concessionária de serviço público para construção, uso e gozo da Ferrovia Norte-Sul – EF 151, de acordo com a Lei nº 11.772/2008; ii) o disposto no Contrato de Concessão celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a VALEC, em 08 de junho de 2006, cujo objeto é a outorga da



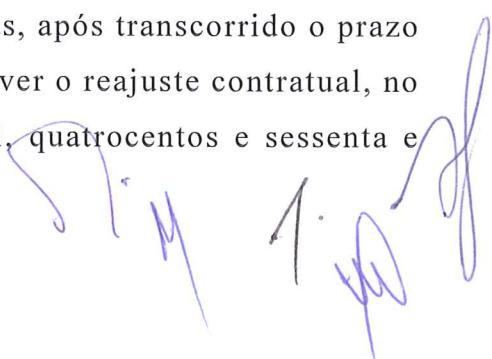
(Página 5 da Ata da 1013ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 04/04/2016)

concessão da EF 151; *iii) a FNS S.A. é titular da subconcessão da FNS, no trecho ferroviário que liga os municípios de Açailândia, no Estado do Maranhão, a Palmas, no Estado do Tocantins, por força do Contrato de Subconcessão com Arrendamento nº 033/2007, celebrado com a VALEC;* *iv) o trecho da Ferrovia Norte-Sul, compreendido entre os municípios de Anápolis, no Estado de Goiás, e Palmas, no Estado de Tocantins (doravante denominada apenas Ferrovia Norte Sul), possui capacidade ociosa;* *v) o interesse público em assegurar o atendimento aos usuários de serviços de transporte ferroviário de cargas, bem como fomentar as operações ferroviárias nos termos do disposto no parágrafo único do art. 6º de seu Estatuto Social;* *vi) a Resolução ANTT nº 3.695/2011, de 14/07/2011, que aprovou o regulamento das operações de direito de passagem e tráfego mutuo do Subsistema Ferroviário Federal, e a necessidade de as partes estabelecerem regras e condições para o direito de passagem entre trechos ferroviários da Ferrovia Norte-Sul.* O referido Contrato regula: *(i) o exercício do direito de passagem na Ferrovia Norte-Sul, da VALEC para a FNS S.A. para fins de transporte de carga, conforme cláusula 3.1; e (ii) a prestação do serviço público de administração da infraestrutura ferroviária na Ferrovia Norte-Sul, pela VALEC à FNS S.A., não compreendendo a prestação de nenhum serviço acessório pela VALEC à FNS S.A., notadamente: (i) o armazenamento, o carregamento e o descarregamento de cargas; (ii) a condução e a manobra de veículos ferroviários; e (iii) o abastecimento e a manutenção de veículos ferroviários.* O valor do presente Contrato é de R\$48.500,47 (quarenta e oito mil, quinhentos reais e quarenta e sete centavos), com prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo em vigor até o dia 30/05/2016, podendo ser prorrogado, sucessivamente, a critério das partes, mediante celebração de Termo Aditivo. Prosseguindo ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, apreciou a Proposição nº 016/2016-DIPLAN, de 03/03/2016, que consolida o pleito daquela Diretoria, conforme Carta nº 181/2016-CT 025/2011, de 23/02/2016, Carta nº 023/2016-S-DIPLAN, de 24/02/2016, Nota Técnica MVC nº 001/2016-GESTOR CT 025/11, de 01/03/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Planejamento, conforme



(Página 6 da Ata da 1013ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 04/04/2016)

Despacho nº 105/DIPLAN, de 03/03/2016. Após análise, corroborada no Parecer nº 65/2016-ASJUR/BSB, de 21/03/2016, e no Despacho nº 004/2016/Contrato 025/2011, de 30/03/2016, a Diretoria *aprovou* o quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 025/11, a ser firmado com a empresa **SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA.**, com fundamento no art. 57, inciso I e § 2º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 15/04/2016 a 15/04/2017, com aporte financeiro de R\$14.311.545,58 (quatorze milhões, trezentos e onze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). O objeto do contrato é *a contratação de empresa de engenharia consultiva para execução de serviços técnicos especializados de apoio e assessoramento à Diretoria de Planejamento – DIPLAN*. Dando sequência ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 022/2016-DIPLAN, de 30/03/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento (SUDEN), conforme Carta CON-166/15, de 16/09/2015, Nota Técnica nº 004/2015-GPROG/SUDEN, de 18/12/2015, e Notas Técnicas nº 001 e 002/2016-GPROG/SUDEN, de 26/01/2016, e 22/02/2016 respectivamente, devidamente aprovadas pelo Diretor de Planejamento, conforme Despachos nº 058 e 089/DIPLAN, de 01 e 23/02/2016, respectivamente. Após análise, corroborada no Despacho nº 84/2016-ASJUR/BSB, de 18/02/2016, no Parecer nº 45/2016-ASJUR/BSB, de 08/03/2016, e no Despacho nº 003/2016/GPROG/SUDEN, de 18/03/2016, a Diretoria *aprovou* o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2012, a ser firmado com a empresa **CONTÉCNICA CONSULTORIA LTDA.**, com fundamento no art. 57, inciso I e § 2º e art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, tendo por objeto: **a)** registrar a suspensão da vigência contratual entre o dia 12/12/2014 até a assinatura do presente Termo Aditivo, e a devolução do prazo de 3(três) dias; **b)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 30 (trinta) dias, após transcorrido o prazo de devolução descrito no subitem anterior; **c)** promover o reajuste contratual, no valor de R\$163.467,42 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e



(Página 7 da Ata da 1013ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 04/04/2016)

sete reais e quarenta e dois centavos), nos termos da Cláusula Nona do referido instrumento contratual, considerando o acúmulo do Índice de Obra Rodoviárias – Consultoria (Supervisão e Projetos), Coluna 39 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas (FGV), na seguinte ordem: *i) 0,028799*, referente ao período de 09/2012 a 09/2013; *ii) 0,071903*, referente ao período de 09/2012 a 09/2014; e *iii) 0,106552*, referente ao período de 09/2012 a 09/2015. O objeto do contrato é *a elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), do trecho: lote 01 – EF 151 – Ferrovia Norte-Sul (FNS) – trecho: Panorama/SP – Chapecó/RS*. Finalizando, passando ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 35/2016-DIRAF, de 29/03/2016, que consolida o pleito da Superintendência Financeira (SUFIN), consubstanciada na Carta de Reajuste s/nº STAFF AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP, de 06/01/2016, e na Nota Técnica nº 001/2016, de 02/03/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, a Diretoria *aprovou*, o Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 044/2012, a ser firmado com a empresa **STAFF AUDITORES E CONSULTORES S/S - EPP**, com fundamento no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, tendo por objeto reajustar os preços dos serviços do referido Contrato, no valor de R\$14.058,30 (quatorze mil, cinquenta e oito reais e trinta centavos), nos termos da Cláusula Sétima do referido instrumento contratual, considerando o acúmulo do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), na ordem de 10,5392% (dez inteiros e cinco mil trezentos e noventa e dois décimos de milésimos por cento), para o período de dezembro/2014 à dezembro/2015. Em decorrência da aplicação do referido reajuste, o valor anual do Contrato passará de R\$133.390,96 (cento e trinta e três mil, trezentos e noventa reais e noventa e seis centavos) para R\$147.449,26 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos). O objeto do contrato é *a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria independente nas demonstrações contábeis trimestrais elaboradas com base em dados de Sistema Integrado de Administração Financeira do*

(Página 8 da Ata da 1013ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 04/04/2016)

Governo Federal – SIAFI e a Lei das Sociedades Anônimas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (Comitê de Procedimentos Contábeis – CPC 13, item 6), na forma de execução indireta, por empreitada global, devendo os serviços obedecer às exigências contidas nos instrumentos convocatórios e na legislação vigente. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 04 de abril de 2016.



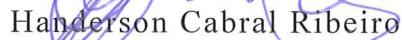
Rafael Oliveira Silva

Secretário



Mário Rodrigues Junior

Diretor-Presidente



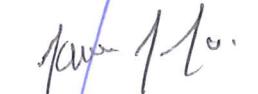
Handerson Cabral Ribeiro

Diretor de Administração e Finanças



Marcus Expedito Felipe de Almeida

Diretor de Operações Interino



Mário Mondolfo

Diretor de Engenharia



Paulo de Lanna Barroso Júnior

Diretor de Planejamento

Contrato N°: 025/2011 - SISCON- Consultoria de Sistemas



4103

Número	Descrição	Data de lançamento no SIASG	Data de publicação no DOU	Data de assinatura	Data final do contrato	Reajuste (R\$)	Repactuação (%)	Reequilíbrio Econômico/ Financeiro (R\$)	Ajporte (R\$)	Acréscimo/ Supressão (R\$)	Percentual Acréscimo/ Supressão	Valor total (R\$)
1º T	O presente instrumento tem por objeto promover as seguintes alterações no Contrato: a)Inclusão de itens na Cláusula Oitava, conforme Memorando nº 058/2013 – GECON/GEREX/Tributário/SUFIN, de 14/08/2013; b)Prorrogar o prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, sem reflexo financeiro.	10/07/2012	07/07/2014	25/06/2014	26/10/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2º T	O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência por mais 50 (cinquenta) dias, sem reflexos financeiros, conforme Nota Técnica nº 011/2014 – GPROG/SUDEN.	30/10/2014	27/10/2014	15/08/2014	15/12/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total											0	0,00

*Paulo de Lanna Barroso Júnior
26/03/2014
Dirtor de Planejamento
VALEC Eng. Constr. e Ferrovias S.A.*

